



LEI Nº. 911/2011.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
804/2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Parágrafo Primeiro, do Artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira e princípios constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº. 804/2009, bem como acrescenta outros órgãos a estrutura Administrativa do Município, constante na Lei Municipal nº. 804/2009, tais como: Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Promoção e Igualdade Racial e Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Parágrafo Único – Todos os dispositivos relacionados aos Serviços Públicos, constantes na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, parágrafo 6º, Art. 11º da Lei Municipal nº. 804/2009, serão transportados para esta Lei, bem como, os dispositivos relacionados a transportes, também serão transportados para esta Lei.

Art. 2º - Fica criada na estrutura Administrativa do município, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que terá por finalidade exercer a coordenação e supervisão dos Serviços Públicos que serão executados no município de Cachoeira.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Serviços Públicos será apoiada pelas seguintes unidades de Serviços imediatamente subordinadas ao Prefeito e ao Secretario de Serviços públicos, que são:

- Gabinete do Secretario;
- Secretaria Executiva;
- Sub – Secretario;
- Setor de Iluminação Publica;
- Setor de Serviços Públicos;
- Setor de Urbanismo.

Parágrafo Segundo – **Gabinete do Secretario:** tem como atribuições, administrar, todas as atividades fins e meios, inerentes a Secretaria,



- **Secretaria Executiva:** terá como atribuições, receber e expedir todas as correspondências da Secretaria, prestar diretamente ao Secretário, todo tipo de Assessoria inerente a Secretaria;

- Exercer outras atividades afins ou correlatas;

- **Sub - Secretário:** tem como atribuições, substituir o Secretário no seu impedimento ou em caso de vacância do cargo.

- Exercer outras atividades afins ou correlatas.

- **Sector de Transportes:** promover a guarda dos veículos de propriedade do município, bem como sua manutenção e conservação e controle de utilização dos mesmos;

- **Sector de Transito:** cuidar, coordenar e executar, todas as atividades inerentes ao bom funcionamento do transito e trafego no município de Cachoeira;

- **Sector de Sinalização de vias e logradouros públicos:** promover do processo de sinalização de todas as vias e logradouros públicos do município de Cachoeira, visando a boa e eficiente fluidez do transito;

- **Sector de fiscalização de transito:** trabalhar em Conjunto com os órgãos: Estadual e Municipal de transito, visando manter uma boa organização do transito principalmente nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município.

Art. 4º - Cria a Secretaria Municipal de: Políticas de Promoção e Igualdade Racial, que tem por finalidade:

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Políticas de Promoção Racial tem por finalidade principal desenvolver no âmbito do município de Cachoeira, políticas publicas, visando promover a integração entre os povos sem nenhum tipo de discriminação e segregação racial.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal de Políticas e Promoção Racial, terá como unidades de apoio:

- Gabinete do Secretário;
- Secretaria Executiva;
- Sub - Secretário;
- Sector de promoção Racial;
- Sector de Integração Racial;
- Sector de Fiscalização da Desigualdade Racial.

Parágrafo Terceiro - As unidades de apoio referidas no parágrafo segundo, Art. 4º, desta Lei, terão as seguintes atribuições:



- **Secretaria Executiva:** terá como atribuições, receber e expedir todas as correspondências da Secretaria, prestar diretamente ao Secretário, todo tipo de Assessoria inerente a Secretaria;

- Exercer outras atividades afins ou correlatas;

- **Sub - Secretário:** tem como atribuições, substituir o Secretário no seu impedimento ou em caso de vacância do cargo.

- Exercer outras atividades afins ou correlatas.

O Setor de Iluminação Publica ter por finalidade:

- a) - Executar quando necessário a reposição de lâmpadas na Rede de Iluminação Municipal na Zona Urbana e Rural do Município;
- b) - Prestar assistência técnica a todos os prédios públicos municipais, relacionadas as instalações elétricas dos mesmos;
- c) - Trabalhar em conjunto com a COELBA, em todos os assuntos relacionados a parte elétrica: Projetos e remoção de rede elétrica; remoção e colocação de postes e braçadeiras;
- d) - Exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Transito que tem por finalidade:

- Executar os trabalhos diretamente ligados ao transporte e transito nas vias publicas, dentre outras finalidades.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Transporte e Transito, será apoiada, pelas seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Prefeito e ao Secretário que são:

- Gabinete do Secretário;
- Secretaria Executiva;
- Sub - Secretário;
- Setor de Transportes;
- Setor de Transito;
- Setor de sinalização das vias e logradouros públicos;
- Setor de sinalização de transportes e trânsitos.

Parágrafo Segundo - As unidades diretamente subordinadas a Secretaria de transporte e transito terão as seguintes atribuições:

- **Gabinete do Secretário:** tem como atribuições, administrar, todas as atividades fins e meios, inerentes a Secretaria;



I - Gabinete do Secretario: tem como atribuições, administrar, todas as atividades fins e meios, inerentes a Secretaria;

II - Secretaria Executiva: terá como atribuições, receber e expedir todas as correspondências da Secretaria, prestar diretamente ao Secretario, todo tipo de Assessoria inerente a Secretaria;

III - Exercer outras atividades afins ou correlatas;

IV - Sub - Secretario: tem como atribuições substituir o Secretário no seu impedimento ou em caso de vacância do cargo.

V - Exercer outras atividades afins ou correlatas.

VI - Setor de Promoção Racial: dentre as diversas atribuições, promover criar políticas publicas, visando promover a Igualdade Racial entre os Povos, sem nenhum tipo de discriminação racial;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas;

VIII - Setor de Integração Racial: tem como atividade principal promover a Integração entre os povos visando a integração entre os mesmos, abolindo todos os tipos de pratica que fomentem as desigualdade dos mesmos;

IX - Exercer outras atividades afins ou correlatas;

X - Setor de Fiscalização das Desigualdades Racial: tem como principal atribuição exercer a fiscalização efetiva, visando coibir qualquer tipo de divergências raciais, para tanto promover palestra, seminários, audiências publicas, com vistas a educar e conscientizar as pessoas, para não vir a praticar qualquer tipo de discriminação racial, ou qualquer outra pratica nociva.

XI - Exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 14 de julho de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.